



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 403, DE 28/03/1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Funcionários uma vaga de Telefonista.

Parágrafo único. O preenchimento da vaga objeto do presente artigo obedecerá ao estatuído nas Leis Municipais Nºs 332/94 e 334/94 e se dará por candidato concursado, obedecendo-se a ordem de classificação.

Art. 2º Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter excepcional, e pelo prazo máximo de nove meses, contados a partir de 01 de abril de 1996, um profissional médico com especialização em Ultrassonografia, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e um Professor de Educação Física para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 28 de março de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO